

Mensagem nº 034
Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a desafetação de área de Espaço Livre de Uso Público "G", matriculado sob nº 21119 no Jardim dos Estados, com a área de 4.938,29 m² e autorização para a sua doação à SANESUL, localizada na Rua Dório Ricartes de Oliveira com a Rua Piauí, para a ampliação de produção e reservação do sistema de abastecimento de água da cidade onde será implantados reservatórios com a capacidade de 1000 m³. Estação Elevatória de água tratada, abrigo de tratamento padrão e 01 Poço Tubular profundo.*

Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação de área de ELUP e autorização ao Poder Executivo Municipal para doar a referida área à SANESUL.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a desafetar a área de ELUP "G" registrada pela matrícula nº 21119, localizada na Rua Dirio Ricartes de Oliveira com a Rua Piauí, no Bairro Jardim dos Estados, com a área de 4.938,29 m² com fundamento no inciso III do artigo 213 da Constituição Estadual e fazer doação da mesma à Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – **SANESUL**, empresa de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.931/0001, com sua sede à Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, com o objetivo de ampliação de produção e reservação do sistema de abastecimento de água da cidade onde será implantados reservatórios com a capacidade de 1000 m³. Estação Elevatória de água tratada, abrigo de tratamento padrão e 01 Poço Tubular profundo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL